

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

PL nº 015/2021

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

A Política Nacional de Turismo exige que os Municípios possuam um Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico junto ao Ministério do Turismo.

Por meio da reestruturação e criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, auxiliados pelos demais agentes municipais, o Município de Icapuí poderá buscar recursos, financiamentos e investimentos junto à União, Estados e iniciativa privada, a fim de tornar-se cada vez mais atrativo, visitado e aproveitado de forma sustentável para fins turísticos.

O Município de Icapuí é cada vez mais procurado e reconhecido pelo seu potencial turístico, um lugar que passa a ser destino de pessoas de todos os lugares do mundo. O presente projeto pretende, mediante a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, possibilitar que haja o crescimento e adequado aproveitamento desse potencial, sendo o COMTUR um órgão colegiado consultivo e deliberativo, isso, obviamente, reverter-se-á em benefícios diretos e indiretos para todo povo de Icapuí.

A inexistência da Política Municipal de Turismo, que deverá ser idealizada, maturada e posta em prática pelo COMTUR, prejudica e torna inefetiva as medidas, excelentes projetos e programas que foram idealizados, mas que infelizmente não tiveram a devida atenção e agentes para cumprir com tal finalidade. Além de que, como dito acima, sua inexistência ou irregularidade, torna



inviável a consecução de recursos, filiação e participação de programas estaduais e nacionais para o Município.

É por tais motivos que encaminhamos o presente projeto de Lei, na esperança de que essa augusta casa possa aprová-lo de forma mais célere possível, **já na primeira sessão ordinária do início do segundo período legislativo do corrente ano, para que se ultime sua aprovação em regime urgência urgentíssima. Isso porque há prazo para que tenhamos o conselho formado e seus conselheiros nomeados e empossados antes do término do mês de agosto de 2021.** Tudo com o propósito de o Município se adequar à Política Nacional de Turismo, Lei nº 11.771, DE 17 de Setembro de 2008, pois somente assim haverá possibilidade de se buscar recursos junto à União e Estado do Ceará.

Para além disso, o turismo deve ser compreendido como o ponto inicial de qualquer investimento e rumo que o Município de Icapuí deve tomar, uma vez que estimulará o comércio local, o empreendedorismo, o esporte, a educação, a exploração sustentável de nossa fauna e flora, é dizer, o turismo torna-se cada vez mais o meio pelo qual o Município de Icapuí mostra-se ao mundo e traz renda, segurança, infraestrutura, educação e qualidade de vida para sua população.

Pois bem, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências e demais ilustres vereadores o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Na oportunidade, apesar da gravidade da crise da pandemia que enfrentamos no momento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se coloca a inteira disposição desta Casa para esclarecer e elucidar eventuais questões e/ou dúvidas de forma presencial ou virtual.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 015/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas dos poderes executivo e legislativo municipais, compete ao Conselho Municipal do Turismo (COMTUR):

- I – Estabelecer as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo e o meio ambiente, ou adotem medidas que nestes possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre interesses turísticos;



- VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal do Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - Propor convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento dos programas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XV – Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º O COMTUR será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, tendo em sua composição 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do poder público municipal e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada a serem especificadas por meio de decreto.

§1º Serão membros natos do COMTUR os representantes do Poder Público, dentre os quais um será representante da Câmara Municipal de Icapuí.

§2º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal do Turismo não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Turismo serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos, associações ou entidades de classe que representem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos ou até que o órgão ou entidade que representa formalize sua substituição ou recondução;

Parágrafo único. A solicitação de representante será oficializada aos órgãos e entidades através da Secretaria Municipal do Turismo, devendo as mesmas indicar oficialmente os membros no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo deverá ser elaborado num prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros do Conselho e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalidades legais.



Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

- I- Realização de reuniões;
- II- Deliberação, por maioria simples dos membros do Conselho, sendo que o voto de desempate será prerrogativa do Presidente do COMTUR;
- III- Registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados;

Art. 6º O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

§3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

§4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico;

§5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, 26 DE JULHO DE 2021.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

